



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1353.0000145/2024-18

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: 1º termo aditivo de contrato – PGJ/AL nº 024/2023.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contrato PGJ nº 24/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL. Prorrogação de prazo. Aumento e supressão de quantitativo Readequação de planilha de custos. Parecer técnico favorável. Acréscimo do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 65, inciso I, letra “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas quarta, sétima e décima do Contrato PGJ nº 24/2023. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de valor e de prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência do contrato. Necessidade de providências junto a empresa contratada para o aumento da garantia contratual.” Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de Outubro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00005321-4.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o pedido de informações à DTI.

Proc:02.2023.00001214-9.



Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 25/28, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00005642-6.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl.251, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00006314-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 25, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00009393-2.

Interessado: ouvidoria alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o pedido de informações à DCF.

Proc: 02.2023.00009610-7.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o pedido de informações à DTI.

Proc:02.2024.00000566-3.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 11/12, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00002039-7.

Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 18, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00003864-3.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO para adoção das medidas do Ato PGJ 25/2024, publicado no dia 12 de setembro de 2024.

Proc: 02.2024.00003873-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o pedido de informações à DG.

Proc:02.2024.00004707-5.

Interessado: MATEUS DE FREITAS RODRIGUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 45/46, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00005034-7.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2024.00005899-4.  
Interessado: Setor de Interlocução CNMP.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Reitere-se o pedido de informações à DTI.

Proc: 02.2024.00006523-0.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação do GAECO, às fls. /10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00007604-8.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00010130-9.  
Interessado: Júlio Carlos Alônio Dôres.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00010340-7.  
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00010344-0.  
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00010356-2.  
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010380-7.  
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00010384-0.  
Interessado: 2ª Zona Eleitoral da Capital - Ministério Público Eleitoral/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Notifique-se como requerido.

Proc: 02.2024.00010385-1.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00010387-3.  
Interessado: 2ª Zona Eleitoral da Capital - Ministério Público Eleitoral/AL.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Notifique-se como requerido.

Proc: 02.2024.00010389-5.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00010393-0.  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Prejudicado. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00010408-3.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004198/2024-33  
Interessada: Conselho Nacional de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Encaminhem-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores deste Ministério Público, para ciência. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1296.0000254/2024-64  
Interessada: COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Administrativa, com a seguinte ementa: "Convênio de concessão de estágios curriculares para os alunos dos cursos de graduação do "Sociedade de Educação Tiradentes S.A. - UNIT" no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Objeto que se coaduna com o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentado pelo Ato CSMP nº 03/2024. Hipótese de Inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74 caput e 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Pelo deferimento e providências que o caso requer junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios". Encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1296.0000248/2024-32  
Interessada: COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio de concessão de estágios curriculares para os alunos dos cursos de graduação do "Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda (UNIMA)" no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Objeto que se coaduna com o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentado pelo Ato CSMP nº 3/2024. Hipótese de Inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74 caput e 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Pelo deferimento e providências que o caso requer junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios". Encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1296.0000253/2024-91  
Interessada: COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio de concessão de estágios curriculares para os alunos dos cursos de graduação do "Instituto Federal de Alagoas-IFAL" no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Objeto que se coaduna com o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentado pelo Ato CSMP nº 3/2024. Hipótese de Inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74 caput e 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Pelo deferimento e providências que o caso requer junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios". Encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1296.0000250/2024-75  
Interessada: COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio de concessão de



estágios curriculares para os alunos dos cursos de graduação do "AESA Ensino Superior de Alagoas Ltda. FACIMA" no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Objeto que se coaduna com o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentado pelo Ato CSMP nº 3/2024. Hipótese de Inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74 caput e 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Pelo deferimento e providências que o caso requer junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios". Encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1348.0000223/2024-24

Interessada: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica junto ao Ministério Público do Paraná, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades educacionais entre os signatários, possibilitando, em especial o acesso e a participação de seus membros e servidores aos cursos e treinamentos de que cada instituição dispõe. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão

Ministerial. Aprovação da minuta e plano de trabalho simplificado apresentado pelo Ministério Público do Piauí. Anexo. Necessidade de designação de um representante para acompanhamento da execução e outras providências que o caso requer". Defiro, indicando o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, para acompanhamento da execução desse referido termo. Cientifique-se o interessado, em seguida, encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004206/2024-11

Interessado: MAURICIO ANDRE BARROS PITTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. Cientifique-se o interessado. Encaminhem-se os autos ao DRH para as medidas de estilo.

GED n. 20.08.0284.0004207/2024-81

Interessado: EDUARDO TAVARES MENDES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. Cientifique-se o interessado. Encaminhem-se os autos ao DRH para as medidas de estilo.

GED n. 20.08.0284.0002900/2023-65

Interessado: MARILIA CERQUEIRA LIMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as informações recebidas pelo setor de contratos, encaminhe-se cópia à interessada para se manifestar, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004201/2024-49

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública\Polícia Federal\SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Indico a Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos para participar do referido evento. Cientifique-se o interessado e a designada.

GED n. 20.08.0284.0004204/2024-65

Interessado: KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR e outra.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À secretaria do CPJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de outubro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2





DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004196/2024-87

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Resolução CNMP n. 279/2023 – Levantamento sobre planos de ação institucional.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para que apresente informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 96/2024/CSP/SEC, no prazo de 30 (trinta) dias.

GED: 20.08.0284.0004203/2024-92

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público – CPSI/MP.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004197/2024-60

Interessado: Conselheiro Engels Augusto Muniz, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Solicitação de informações sobre residências inclusivas e atuação do Ministério Público.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 28/2024/CDDF, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para que apresente informações sobre o solicitado no referido expediente, no prazo de 30 (trinta) dias.

GED: 20.08.0284.0004202/2024-22

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento das Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha atos normativos.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004118/2024-59

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Adesão ao Pacto Nacional para Cidades Sustentáveis e Resilientes a Desastres.

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 2 de outubro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 732, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00009802-0, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0700604-21.2024.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 733, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. SAJMP n. 02.2024.00009661-1, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0700557-81.2023.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 734, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00009806-4, RESOLVE designar o Dr. DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0754020-60.2023.8.02.0001, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 735, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar na NF n. 01.2024.00002622-5, em tramitação na Comarca de Quebrangulo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00010362-9  
Interessado: Alagoas Previdência  
Natureza: Encaminha PROCESSO E:04799.0000003144/2024 para providências.  
Assunto: Ofício Ref. PROCESSO E:04799.0000003144/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00010393-0  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010408-3  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Ciência do Despacho, referente ao Conflito de Jurisdição n.º 0501033- 97.2024.8.02.0000.  
Assunto: Ofício Ref. Conflito de Jurisdição n.º 0501033-97.2024.8.02.0000.  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00010389-5  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Ciência do Despacho, referente a Apelação Criminal n.º 0703985- 22.2023.8.02.0058.  
Assunto: Ofício Ref. Apelação Criminal n.º 0703985-22.2023.8.02.0058  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010387-3  
Interessado: 2ª Zona Eleitoral da Capital - Ministério Público Eleitoral/AL  
Natureza: Ref.: NF Eleitoral 01.2024.00004410-1  
Assunto: Ofício nº 0118/2024/16PJ-Capit  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010380-7  
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL  
Natureza: Requerimento de designação para atuação conjunta  
Assunto: Ofício SAJ-MPAL nº0001/2024/11PJ-Capit - 11 PJCapital  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000172/2024-05  
Interessado: Jediane Freitas da Silva – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000171/2024-32  
Interessado: Luciana Dantas Tenório – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000404/2024-60  
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000405/2024-33  
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000427/2023-+2  
Interessado: Flávia Pâmela de Lima – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005942/2024-71  
Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Procuradora de Justiça  
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.





Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005937/2024-12

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1488.0000009/2024-16

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000173/2024-75

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo alteração de férias

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005946/2024-60

Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão - Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 8, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Outubro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 568, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000405/2024-33, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.993.694-08, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença no dia 09 de setembro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 569, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000405/2024-33, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, portador de CPF nº 105.289.594-84, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença no dia 09 de setembro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 570, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000404/2024-60, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.993.694-08, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Lagoa da Canoa, no dia 26 de agosto de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 571, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000404/2024-60, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, portador de CPF nº 105.289.594-84, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Lagoa da Canoa, no dia 26 de agosto de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 572, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000171/2024-32, RESOLVE conceder em favor da servidora LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº 021.809.324-13, matrícula nº 825417-6, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, no período de 24 a 25 de setembro de 2024, para ministrar módulo de Escuta Ativa no curso de mediação escolar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 573, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000172/2024-05, RESOLVE conceder em favor da servidora JEDIANE FREITAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de Assistente Social, portador do CPF nº 059.620.544-90, matrícula nº 825861-9, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de



acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, no período de 24 a 25 de setembro de 2024, para ministrar módulo de Escuta Ativa no curso de mediação escolar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 03/10/2024

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 3 de outubro de 2024, quinta-feira, às 11:30h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão para apreciar a seguinte matéria:

GED n. 20.08.0284.0004204/2024-65

Interessados: Drs. Kleber Valadares Coelho Junior e Lídia Malta Prata Lima, Promotores de Justiça

Assunto: Requer concessão temporária de trabalho remoto e adequação da segurança pessoal

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 2 de outubro 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005599-7  
Protocolo Unificado



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Remetido expediente ao membro do Ministério Público, esta apresentou resposta de fls. 22-30. Nesta, após relatar o fato, informou todas as providências adotadas pelo Ministério Público até a resolução do problema apresentado, com a devida entrega dos bens apreendidos a seu titular. Em face do exposto, determino o arquivamento do feito, com as devidas e necessárias comunicações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00007542-7  
Protocolo Unificado

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações contidas em parecer de fl. 22 dos presentes autos, e considerando que o Promotor de Justiça informou que a situação já está praticamente regularizada, determino o envio de cópia das informações prestadas à Defensoria Pública, para que tenha ciência e, querendo, apresente manifestação sobre a atuação situação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005793-0  
Protocolo Unificado

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, diante do exposto, determino o arquivamento do presente Protocolo Unificado, ressaltando a possibilidade de instauração de procedimento de ofício, caso surjam outros fatos ou provas a justificar a abertura de procedimento por esta Corregedoria-Geral. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001132-8  
Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, tendo a matéria sido apreciada pela Corregedoria Nacional, que indeferiu a reclamação e sendo o expediente em análise de igual teor e com as mesmas irregularidades já apontadas, entende esta Corregedoria-Geral que não há justa causa para instauração de procedimento disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de análise do mérito em outra oportunidade, caso haja o preenchimento dos requisitos legais. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008674-6  
Protocolo Unificado

Interessado: Sandra Malta Prata Lima, Promotora de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Determino que seja informado ao Procurador-Geral de Justiça a inviabilidade de expedição de recomendação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008890-0  
Protocolo Unificado

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira, Promotora de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Expeça-se comunicação à Promotora de Justiça deferindo a prorrogação de prazo, mas solicitando informações a respeito do panorama atual do caso (se houve ou não resposta do núcleo ou em que etapa se encontra e qual a previsão). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008698-0  
Protocolo Unificado

Interessado: Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos, com envio de cópia da decisão ao interessado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 02 de outubro de 2024.



---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 84 de 03 de Outubro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARCONDES BATISTA AYRES, estabelecendo sua lotação no(a) 53ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 08/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

### Promotorias de Justiça

---

#### Portarias

PORTARIA N. 04/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando a falta de prestação de contas da gestão anterior da Escola Estadual Professor Sebastião da Hora;

CONSIDERANDO a informação de que, devido à falta de prestação de contas da gestão anterior, a referida unidade escolar não vem recebendo recurso de programas estaduais e federais;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Comunicar a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público;





4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 02 de outubro de 2024.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001351-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município de Arapiraca, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local

#### PORTARIA Nº 053/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de elaboração de leis orçamentárias municipais, com vistas a extrair do orçamento toda a força a ele atribuída pela Constituição, como instrumento de planejamento financeiro das Políticas Públicas voltadas à criança e adolescente em um dado Município;

CONSIDERANDO ser imprescindível zelar para que os planos de atendimento e aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sejam efetivamente contemplados na lei orçamentária municipal para fins de revestir efetividade ao propósito maior de garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente;

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município de Arapiraca, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;





2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001352-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município de Craíbas, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local

#### PORTARIA Nº 054/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de elaboração de leis orçamentárias municipais, com vistas a extrair do orçamento toda a força a ele atribuída pela Constituição, como instrumento de planejamento financeiro das Políticas Públicas voltadas à criança e adolescente em um dado Município;

CONSIDERANDO ser imprescindível zelar para que os planos de atendimento e aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sejam efetivamente contemplados na lei orçamentária municipal para fins de revestir efetividade ao propósito maior de garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município de Craíbas, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;



2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001349-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar a manutenção dos programas de atendimento socioeducativo do Município de Arapiraca

#### PORTARIA Nº 051/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO Considerando que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e conforme artigo 4º das Resoluções CNMP nº 204/2019 e nº 61/2011, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando acompanhar e fiscalizar a manutenção dos programas de atendimento socioeducativo do Município de Arapiraca;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;



2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001350-8

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar a manutenção dos programas de atendimento socioeducativo do Município de Craíbas

PORTARIA Nº 052/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO Considerando que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e conforme artigo 4º das Resoluções CNMP nº 204/2019 e nº 61/2011, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando acompanhar e fiscalizar a manutenção dos programas de atendimento socioeducativo do Município de Craíbas;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.



3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;  
Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001342-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

PORTARIA Nº 046/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 13 da Resolução 293 de 28 de maio de 2024 do CNMP, o membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), observando inclusive a regular expedição da guia de acolhimento, por ocasião do ingresso, e de desligamento, por ocasião do desacolhimento da criança ou adolescente,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 e na Resolução 293 de 28 de maio de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à fiscalização continuada do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos limites da circunscrição de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.



VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001346-3

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Município de Craíbas

PORTARIA Nº 048/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Recomendação CNMP 30/2015 orienta aos membros do Ministério Público, com atribuições respectivas na área, que empreendam esforços e ações coordenadas visando fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

CONSIDERANDO que a meta 4 do Plano Nacional de Educação preconiza a Universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015 e Meta 4 do Plano Nacional de Educação, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando a acompanhar o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Município de Craíbas;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.





Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001347-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Município de Arapiraca

#### PORTARIA Nº 049/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Recomendação CNMP 30/2015 orienta aos membros do Ministério Público, com atribuições respectivas na área, que empreendam esforços e ações coordenadas visando fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

CONSIDERANDO que a meta 4 do Plano Nacional de Educação preconiza a Universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015 e Meta 4 do Plano Nacional de Educação, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando a acompanhar o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Município de Arapiraca

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;





Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001345-2

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, no Município de Craíbas;

PORTARIA Nº 048/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO os planos pela primeira infância são um instrumento político e técnico que orientam decisões, investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância. É através deles que se poderá atender ao interesse superior da criança, respeitando a individualidade e os ritmos de desenvolvimento de cada uma, reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos das crianças na primeira infância, adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade civil no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços, articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado, promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança e incluir a participação das crianças na definição das ações que lhe digam respeito;

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucional, garantindo, portanto, que o plano municipal pela primeira infância seja iniciado quando ainda não o tiver sido, acompanhando a sua construção, quando já estiver em andamento, e, posteriormente, garantindo a sua efetiva implementação, nos termos da Lei nº 13.257/2016;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando a acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, no Município de Craíbas;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.



Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001344-1

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, no Município de Arapiraca;

PORTARIA Nº 047/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO os planos pela primeira infância são um instrumento político e técnico que orientam decisões, investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância. É através deles que se poderá atender ao interesse superior da criança, respeitando a individualidade e os ritmos de desenvolvimento de cada uma, reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos das crianças na primeira infância, adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade civil no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços, articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado, promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança e incluir a participação das crianças na definição das ações que lhe digam respeito;

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucional, garantindo, portanto, que o plano municipal pela primeira infância seja iniciado quando ainda não o tiver sido, acompanhando a sua construção, quando já estiver em andamento, e, posteriormente, garantindo a sua efetiva implementação, nos termos da Lei nº 13.257/2016;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando a acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, no Município de Arapiraca;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida.
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.



VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001341-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o ABRIGO MÃE RAINHA

PORTARIA Nº 044/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à fiscalização continuada do abrigo MÃE RAINHA

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001338-5



Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o ABRIGO MARIA DAS NEVES

PORTARIA Nº 041/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à fiscalização continuada do ABRIGO MUNICIPAL MARIA DAS NEVES

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001340-8

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o ABRIGO LAR SÃO DOMINGOS SÁVIO



PORTARIA Nº 043/2024 6PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à fiscalização continuada da UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO DOMINGOS SÁVIO

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2024.00001339-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o ABRIGO SIMONE EMÍDIO

PORTARIA Nº 042/2024 6PJ-Arap





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à fiscalização continuada do ABRIGO MUNICIPAL SIMONE EMÍDIO

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
  2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
  3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001333-0

Portaria nº Portaria nº 0040/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da





Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), conforme disposto no artigo 260 §4º do ECA de forma a zelar para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução 174 do CNMP para fins de fiscalizar Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) no Município de Arapiraca, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- A) Registro e autuação, no SAJMP;
- B) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- C) Seja expedido ofício ao CMDCA a fim de que informe as ultimas direcionamentos dos recursos do FIA de Arapiraca, com a respectiva cópia da ata de deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 01 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001334-1

Portaria nº Portaria nº 0039/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), conforme disposto no artigo 260 §4º do ECA de forma a zelar para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução 174 do CNMP para fins de fiscalizar Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) no Município de Craíbas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- A) Registro e autuação, no SAJMP;
- B) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.



C) Seja expedido ofício ao CMDCA a fim de que informe os últimos direcionamentos dos recursos do FIA de Craíbas, com a respectiva cópia da ata de deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 01 de outubro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001272-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a declaração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que deu origem a Notícia de Fato evoluída para o presente Procedimento Administrativo, a respeito da possível ocorrência de abuso de poder e assédio moral por parte da gestão da Escola Municipal José da Costa Mangabeira.

CONSIDERANDO a elaboração de um relatório por parte da Prefeitura de Penedo com o fito de compreender e resolver o problema.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas a serem adotadas pela Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal ;

**RESOLVE**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Oficie-se a Prefeitura de Penedo informando a instauração do presente procedimento administrativo e a necessidade de comunicação das medidas adotadas para solucionar o problema.
- D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.



Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de outubro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 05/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando suposto acúmulo irregular de cargos por parte de servidor público estadual;

CONSIDERANDO a norma constitucional insculpida no art. 37, XVI, da CF/88, a qual estabelece, como regra, a impossibilidade de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Comunicar a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 02 de outubro de 2024.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE  
INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP:06.2024.00000434-2

PORTARIA: 0015/2024/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª

Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando a notícia de possível afronta, por parte do Município de Marechal Deodoro, ao princípio da vinculação ao edital do certame convocatório (e, indiretamente, ao princípio da legalidade administrativa), tendo em vista a ausência de exigência, em cláusula editalícia, da juntada de certidões negativas de débito, as quais teriam sido cobradas no link de inscrição (à revelia do instrumento convocatório);

CONSIDERANDO que, a resposta apresentada às fls. 28/50 pelo ente municipal não apresentou todas as informações solicitadas, porquanto não consta a decisão administrativa de inabilitação da reclamada, nem cláusula do edital que exige certidão negativas de débitos;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato foi insuficiente para elucidação correta dos fatos eis que estão pendentes informações municipais essenciais para elucidação do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Artigo 26, I, da Lei 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

a) Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
- Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.
- Expeça-se ofício ao Município de Marechal Deodoro, na pessoa do

Prefeito, requisitando informações já solicitadas à fls. 22, reiterando as seguintes informações:

b.1) Quais documentos foram exigidos no edital, para fins de habilitação do candidato;

b.2) Quanto às Certidões de Regularidade Fiscal, informe se havia previsão de apresentação no edital do certame, e por qual motivo as mesmas foram exigidas no formulário de inscrição;

b.3) No tocante à candidata Tiziane Assunção Virgílio, CPF 829.244.574-91, informe qual o motivo de sua inabilitação;

b.4) Ainda em relação à candidata Tiziane Assunção Virgílio, CPF

829.244.574-91, informe se a mesma interpôs recurso administrativo da decisão de inabilitação, e se o mesmo já foi julgado, remetendo cópia das razões recursais e do julgamento., com ressalva de que as respostas devem ser claras e detalhadas em relação aos lotes objeto de investigação;

No ofício, consigne-se que as informações se mostram imprescindíveis para eventual ação civil pública, de forma que a omissão poderá ensejar responsabilização nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85;

Aguarde-se resposta para novas diligências;

Marechal Deodoro, 01 de outubro de 2024.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

**Atos diversos**



EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/4ª PJ de Santana do Ipanema-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SANTANA DO IPANEMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2024, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) 4ª Promotoria de Justiça de SANTANA DO IPANEMA/AL.

### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 03/10/2024 a 17/10/2024.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link [https://bit.ly/MPAL\\_PSS\\_4Santanadolpanema](https://bit.ly/MPAL_PSS_4Santanadolpanema)

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos delas decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA;

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

ESTÁCIO - IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA;

UNIMA - Afya - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O candidato que não estiver matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas listadas no item 1.8 deste edital poderá inscrever-se na presente seleção assinalando a opção específica para sua condição constante do formulário de inscrição. Neste caso, o candidato ficará responsável por contactar sua instituição de ensino para que entre em contato com o Ministério Público do Estado de Alagoas e promova as atitudes necessárias à celebração de Convênio de Concessão de Estágio, ficando condicionada sua inclusão no Programa de Estágio do MPAL apenas após celebrado o referido convênio.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas e que o convênio aduzido no item 1.9 não houver sido solicitado até o prazo final do





presente certame, será eliminado do processo seletivo.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar do curso superior matriculado com a discriminação de todas as matérias concluídas no primeiro semestre de 2024, e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2024, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2024.

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original.

## 3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos na Resolução CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

## 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pela Nota do histórico escolar/coeficiente da instituição de ensino superior (máximo de 10 pontos) + nota do somatório de títulos apresentados (máximo de 10 pontos).

5.2 A avaliação do Histórico escolar, etapa de caráter eliminatória e classificatória, considerará apenas documentos emitidos oficialmente pela instituição de ensino superior e deverá conter a discriminação de todas as matérias concluídas até o primeiro semestre de 2024, fazendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.2.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do histórico escolar original, emitido pela instituição de ensino superior e enviado via sistema de inscrição.

5.2.2 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato poderá acrescentar Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

5.2.3 A pontuação referente ao Histórico Escolar apenas será computada nos casos em que os documentos apresentados contiverem a informação do Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.3 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considera as experiências listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação

Título	Pontuação	Comprovação
Participação em projeto de pesquisa ou monitoria realizada em instituição de ensino superior conveniada.	2,5	Documento emitido oficialmente por Instituição de Ensino Superior conveniada indicando o período de duração do projeto de pesquisa e a área de atuação.
Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado e Termo de Compromisso de Estágio correspondente.
Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com 40 horas ou mais.	2,5	Documento emitido oficialmente pela Instituição que promoveu o curso de capacitação.
Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Marcar a opção correspondente no formulário de inscrição no processo seletivo indicando o período em que o serviço foi prestado.

5.3.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do comprovante original do título enviado via sistema de inscrição.





5.3.2 Apenas 1 comprovante será aceito por título, conforme pontuação indicada na Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação.

5.3.3 Apenas será computada a prestação do serviço voluntário para os candidatos que registrarem adequadamente o pedido no formulário de inscrição do processo seletivo.

5.4 Os comprovantes referentes ao histórico escolar e aos títulos indicados na Tabela 1 deverão ser enviados no formulário eletrônico disponível no link [https://bit.ly/MPAL\\_PSS\\_4Santanadolpanema](https://bit.ly/MPAL_PSS_4Santanadolpanema)

5.5 Somente serão aceitos arquivos no seguinte padrão: PDF, com tamanho máximo de 1 MB.

5.6 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- a) ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- b) ao estudante do ensino público;
- c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao estudante que tiver maior idade.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema por meio do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, através do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

## 7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2024.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, ou na Polícia Civil, ou Federal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

- a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível, ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido.

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à



falsidade de declaração.

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação.

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local.

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

SANTANA DO IPANEMA-AL, 02 de outubro de 2024.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL

## ANEXO ÚNICO

## CRONOGRAMA

Publicação do Edital 03/10/2024

Interposição de recurso perante o Edital 04/10/2024

Análise dos recursos 07/10/2024

Edital Oficial 08/10/2024

Período de inscrição 03/10/2020 a 17/10/2024

Análise dos documentos 18/10/2024 a 29/10/2024

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 30/10/2024

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 31/10/2024 e 1º/11/2024

Análise dos recursos 04/11/2024 a 05/11/2024

Resultado final em caso de provimento de recurso 06/11/2024

Homologação do Resultado final estimado até 06/11/2024

## Despachos

### DESPACHO

Instaurou-se nesta Promotoria de Justiça notícia de fato, após cadastro de atendimento feito pelo Sistema de Ouvidoria, dando ciência da constatação de indícios subsistentes de que o servidor público Augusto Cesar Andrade Cruz Junior encontra-se acumulando cargos públicos de Odontólogo no Município de Piranhas/AL, de Olho D'água do Casado/AL e na Secretaria de Estado da Saúde, além de ser Secretário Municipal de Saúde no município de Pão de Açúcar/AL.

Conforme emerge da referida notícia de fato, assim como respaldado em busca realizada no INFOSEG e no Portal da Transparência dos supracitados entes, o requerido, de fato, mantém vínculo com os mencionados municípios, exceto em relação ao Município de Olho D'Água do Casado/AL, com o qual não há mais vínculo, pois atuou até o ano de 2020.

De acordo com relatório de pesquisa gerado pelo Sinesp Infoseg e em consulta aos portais de transparência de todos os Municípios (em anexo), o vínculo com o Município de Piranhas/AL teve início em 29/05/2002, como Cirurgião Dentista, com carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais; com a Secretaria Estadual da Saúde seu vínculo iniciou-se em 07/2012, como Odontólogo, com carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais; e com o Município de Pão de Açúcar/AL, seu vínculo se iniciou em 01/01/2023, como Secretário de Saúde, como se vê através dos documentos anexos:

Impende destacar que, conforme a análise do Portal da Transparência e considerando a cronologia dos vínculos, embora o requerido tenha encerrado seu vínculo com o Município de Olho D'Água do Casado/AL em 2020, verifica-se que, nos anos anteriores, houve acumulação do cargo de odontólogo exercido nesse município com os cargos ocupados no Município de Piranhas/AL e na Secretaria Estadual de Saúde.



Nesse trilhar, percebe-se que o requerido até o ano de 2020 acumulou ilegalmente três cargos públicos enquanto atuava em Olho D'água do Casado, em Piranhas/AL e na Secretaria Estadual de Saúde e, a partir de 2023, ele voltou a acumular três cargos públicos quando assumiu o cargo de Secretário de Saúde do Município de Pão de Açúcar/AL.

Destaca-se que o acionado não poderia acumular outros cargos públicos, salvo na hipótese de acumulação de cargos prescrita no art. 37, inciso VXI da Constituição Federal, o que não é o caso dos autos.

Diante do suso apresentado, é importante reiterar que o caso em espeque diz respeito ao acúmulo indevido de 3 (três) cargos na Administração Pública, fora das hipóteses constitucionais, o que configura conduta ímproba.

Levando em conta tal conduta ímproba e considerando o farto acervo documental angariado aos autos, foi proposta Ação de Improbidade Administrativa para corrigir a irregular situação funcional do servidor, promover a saúde pública de qualidade e assegurar a reparação pecuniária dos danos ao Erário, sendo esta protocolada sob o nº 0800017-85.2024.8.02.0048.

Deixa-se de enviar ofício à Promotoria de Justiça de Piranhas, acerca da tripla acumulação de cargos consumada anteriormente com a assunção no cargo do Município de Olho D'Água do Casado/AL em 2020, vez que, conforme ofício de fl. 28, fora enviada cópia dos autos à referida Promotoria pela Procuradoria-Geral deste Ministério Público.

Diante disso, tomadas as medidas cabíveis, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que determina que "a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado", promove-se o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Tendo em vista que não foi possível o contato telefônico com a noticiante, vez que o telefone por ela indicado pertence a outra pessoa que não a conhece, bem como por não ter informado o seu e-mail, publique-se a presente decisão no Diário Oficial, aguardando-se o prazo para recurso. Após o prazo do recurso, sem a sua apresentação, encaminhe-se os autos para o arquivo desta Promotoria, conforme art. 5º, da mesma Resolução.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça

#### Portarias

#### INQUÉRITO CIVIL 06.2024.00000400-9

#### PORTARIA nº 0025/2024/02PJ-SMcam, 1 de outubro de 2024 .

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127); e

**CONSIDERANDO** a notícia de que Gabriela Chagas Teodózio Prudêncio Coutinho e Laryssa Custódio da Silva Mota foram contratadas como médicas dermatologistas pelo município de Barra de São Miguel sem a necessária habilitação legal,

**RESOLVE**, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000400-9, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Designe-se audiência para oitiva de Danielle de Oliveira Rocha Vitória Casado; Gabriela Chagas Teodózio Prudêncio Coutinho; e LaryssaCustódio da Silva Mota
4. Requisite-se ao CRM/AL informações sobre a habilitação de Gabriela Chagas Teodózio Prudêncio Coutinho e Laryssa Custódio da Silva Mota para o exercício da profissão de médicas dermatologistas.
5. considerando que os fatos em apuração podem, em tese, caracterizar o delito tipificado no art. 282 do CP, encaminhe-se cópia do IC à 5ª PJ de SMC para que adote as medidas que considerar pertinentes.  
Publique-se.

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
SAJ/MP: 09.2024.00001319-6  
PORTARIA: 0014/2024/02PJ-MDeod



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do caso em apreço, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento do caso em apreço, sobre possível irregularidade em Pregão Eletrônico nº 84/2023, do Município de Marechal Deodoro, noticiada que a empresa 216 – Material Hospitalar Ltda participou do aludido procedimento licitatório, sagrando-se vendedora do lote 1, cotando o produto cama elétrica da fabricante RENOVAR, CNPJ 04.551.344/0001-40, relatando, contudo que referida empresa "estaria suspensa para fabricar e contratar seus produtos", praticando as diligências complementares que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento, observando-se as disposições relativas;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 01 de outubro de 2024  
Hamilton Carneiro Júnior  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2024

Nº do MP: 09.2024.00001325-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;





CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO a necessidade de ter um profissional responsável pela inclusão dos dados referentes às contratações públicas de artistas para eventos festivos do município;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Oficie-se à Prefeita Municipal no intuito de apontar o profissional que irá alimentar o portal da transparência, especialmente no que tange às contratações públicas de artistas para os eventos festivos do Município de Delmiro Gouveia.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 02 de outubro de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/PJ de Cajueiro-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAJUEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2024, RESOLVE:





Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 03/10/2024 a 17/10/2024.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link [bit.ly/MPAL\\_PSS\\_Cajueiro](http://bit.ly/MPAL_PSS_Cajueiro)

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos delas decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA;

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

ESTÁCIO - IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA;

UNIMA - Afya - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O candidato que não estiver matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas listadas no item 1.8 deste edital poderá inscrever-se na presente seleção assinalando a opção específica para sua condição constante do formulário de inscrição. Neste caso, o candidato ficará responsável por contactar sua instituição de ensino para que entre em contato com o Ministério Público do Estado de Alagoas e promova as atitudes necessárias à celebração de Convênio de Concessão de Estágio, ficando condicionada sua inclusão no Programa de Estágio do MPAL apenas após celebrado o referido convênio.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas e que o convênio aduzido no item 1.9 não houver sido solicitado até o prazo final do presente certame, será eliminado do processo seletivo.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar do curso superior matriculado com a discriminação de todas as matérias concluídas no primeiro semestre de 2024, e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2024, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2024.



2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original.

### 3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Cajueiro-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos na Resolução CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

### 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pela Nota do histórico escolar/coeficiente da instituição de ensino superior (máximo de 10 pontos) + nota do somatório de títulos apresentados (máximo de 10 pontos).

5.2 A avaliação do Histórico escolar, etapa de caráter eliminatória e classificatória, considerará apenas documentos emitidos oficialmente pela instituição de ensino superior e deverá conter a discriminação de todas as matérias concluídas até o primeiro semestre de 2024, fazendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.2.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do histórico escolar original, emitido pela instituição de ensino superior e enviado via sistema de inscrição.

5.2.2 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato poderá acrescentar Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

5.2.3 A pontuação referente ao Histórico Escolar apenas será computada nos casos em que os documentos apresentados contiverem a informação do Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.3 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considera as experiências listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação

Título	Pontuação	Comprovação
Participação em projeto de pesquisa ou monitoria realizada em instituição de ensino superior conveniada.	2,5	Documento emitido oficialmente por Instituição de Ensino Superior conveniada indicando o período de duração do projeto de pesquisa e a área de atuação.
Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado e Termo de Compromisso de Estágio correspondente.
Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com 40 horas ou mais.	2,5	Documento emitido oficialmente pela Instituição que promoveu o curso de capacitação.
Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Marcar a opção correspondente no formulário de inscrição no processo seletivo indicando o período em que o serviço foi prestado.

5.3.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do comprovante original do título enviado via sistema de inscrição.

5.3.2 Apenas 1 comprovante será aceito por título, conforme pontuação indicada na Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação.

5.3.3 Apenas será computada a prestação do serviço voluntário para os candidatos que registrarem adequadamente o pedido no formulário de inscrição do processo seletivo.

5.4 Os comprovantes referentes ao histórico escolar e aos títulos indicados na Tabela 1 deverão ser enviados no formulário eletrônico disponível no link [bit.ly/MPAL\\_PSS\\_Cajueiro](http://bit.ly/MPAL_PSS_Cajueiro).

5.5 Somente serão aceitos arquivos no seguinte padrão: PDF, com tamanho máximo de 1 MB.

5.6 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

a) ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;



- b) ao estudante do ensino público;
- c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao estudante que tiver maior idade.

#### 6. DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Cajueiro por meio do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Cajueiro, através do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

#### 7. DOS VALORES

- 7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2024.

#### 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).
- 8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.
- 9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.
- 9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.
- 9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, ou na Polícia Civil, ou Federal.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:
  - a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
  - b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
  - c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.
- 10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.
- 10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível, ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido.
- 10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
- 10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação.
- 10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local.
- 10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Cajueiro-AL, 02 de outubro de 2024.



FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Cajueiro

## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA

Publicação do Edital 03/10/2024  
Interposição de recurso perante o Edital 04/10/2024  
Análise dos recursos 07/10/2024  
Edital Oficial 08/10/2024  
Período de inscrição 03/10/2020 a 17/10/2024  
Análise dos documentos 18/10/2024 a 29/10/2024  
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 30/10/2024  
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 31/10/2024 e 1º/11/2024  
Análise dos recursos 04/11/2024 a 05/11/2024  
Resultado final em caso de provimento de recurso 06/11/2024  
Homologação do Resultado final estimado até 06/12/2024

### Portarias

PORTARIA Nº 010/2024

Nº do MP: 09.2024.00001327-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão



transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO a necessidade de ter um profissional responsável pela inclusão dos dados referentes às contratações públicas de artistas para eventos festivos do município;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Oficie-se à Prefeita Municipal no intuito de apontar o profissional que irá alimentar o portal da transparência, especialmente no que tange às contratações públicas de artistas para os eventos festivos do Município de Cajueiro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajueiro, 02 de outubro de 20234

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/PJ de Maribondo-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA MARIBONDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2024, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 04/10/2024 a 18/10/2024.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link [https://bit.ly/MPAL\\_PSS\\_Maribondo](https://bit.ly/MPAL_PSS_Maribondo)

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos delas decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.





1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA;

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

ESTÁCIO - IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA;

UNIMA - Afya - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O candidato que não estiver matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas listadas no item 1.8 deste edital poderá inscrever-se na presente seleção assinalando a opção específica para sua condição constante do formulário de inscrição. Neste caso, o candidato ficará responsável por contactar sua instituição de ensino para que entre em contato com o Ministério Público do Estado de Alagoas e promova as atitudes necessárias à celebração de Convênio de Concessão de Estágio, ficando condicionada sua inclusão no Programa de Estágio do MPAL apenas após celebrado o referido convênio.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas e que o convênio aduzido no item 1.9 não houver sido solicitado até o prazo final do presente certame, será eliminado do processo seletivo.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar do curso superior matriculado com a discriminação de todas as matérias concluídas no primeiro semestre de 2024, e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2024, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2024.

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original.

## 3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Maribondo-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos na Resolução CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

## 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da



Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pela Nota do histórico escolar/coeficiente da instituição de ensino superior (máximo de 10 pontos) + nota do somatório de títulos apresentados (máximo de 10 pontos).

5.2 A avaliação do Histórico escolar, etapa de caráter eliminatória e classificatória, considerará apenas documentos emitidos oficialmente pela instituição de ensino superior e deverá conter a discriminação de todas as matérias concluídas até o primeiro semestre de 2024, fazendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.2.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do histórico escolar original, emitido pela instituição de ensino superior e enviado via sistema de inscrição.

5.2.2 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato poderá acrescentar Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

5.2.3 A pontuação referente ao Histórico Escolar apenas será computada nos casos em que os documentos apresentados contiverem a informação do Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.3 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considera as experiências listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação

Título	Pontuação	Comprovação
Participação em projeto de pesquisa ou monitoria realizada em instituição de ensino superior conveniada.	2,5	Documento emitido oficialmente por Instituição de Ensino Superior conveniada indicando o período de duração do projeto de pesquisa e a área de atuação.
Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado e Termo de Compromisso de Estágio correspondente.
Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com 40 horas ou mais.	2,5	Documento emitido oficialmente pela Instituição que promoveu o curso de capacitação.
Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Marcar a opção correspondente no formulário de inscrição no processo seletivo indicando o período em que o serviço foi prestado.

5.3.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do comprovante original do título enviado via sistema de inscrição.

5.3.2 Apenas 1 comprovante será aceito por título, conforme pontuação indicada na Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação.

5.3.3 Apenas será computada a prestação do serviço voluntário para os candidatos que registrarem adequadamente o pedido no formulário de inscrição do processo seletivo.

5.4 Os comprovantes referentes ao histórico escolar e aos títulos indicados na Tabela 1 deverão ser enviados no formulário eletrônico disponível no link [https://bit.ly/MPAL\\_PSS\\_Maribondo](https://bit.ly/MPAL_PSS_Maribondo)

5.5 Somente serão aceitos arquivos no seguinte padrão: PDF, com tamanho máximo de 1 MB.

5.6 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maribondo por meio do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maribondo, através do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

## 7. DOS VALORES



7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2024.

#### 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, ou na Polícia Civil, ou Federal.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível, ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido.

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação.

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local.

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Maribondo-AL, 02 de outubro de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Maribondo

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA



Publicação do Edital 04/10/2024  
Interposição de recurso perante o Edital 07/10/2024  
Análise dos recursos 08/10/2024  
Edital Oficial 09/10/2024  
Período de inscrição 04/10/2024 a 18/10/2024  
Análise dos documentos 21/10/2024 a 29/10/2024  
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 30/10/2024  
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 31/10/2024 e 1º/11/2024  
Análise dos recursos 04/11/2024 a 05/11/2024  
Resultado final em caso de provimento de recurso 06/11/2024  
Homologação do Resultado final estimado até 06/12/2024

N.º MP 06.2018.00000600-9

DESPACHO NOTIFICAÇÃO A Sua Senhoria Rita de Cassia Rosendo de Oliveira, CPF xxx.014.20x-xx. Assunto: Ciência de Arquivamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, Designada na Promotoria de Justiça de Maribondo/AL, vem por meio deste notificá-lo(a) sobre o arquivamento do procedimento preparatório 06.2018.00000600-9. com fundamento no art. 10, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme decisão de fls. 69/71.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório .

Cabe ressaltar que Vossa Senhoria tem o direito de apresentar recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço eletrônico: <[https://www.mpal.mp.br/?page\\_id=2960](https://www.mpal.mp.br/?page_id=2960)>.

Determino a publicação deste despacho no DOE, considerando os termos do voto de fls. 77/79, em razão de não constar o endereço eletrônico da noticiante e não ter logrado êxito no contato telefônico, já tendo sido feito a cientificação pessoal do outro noticiante.

Maribondo, 02 de outubro de 2024.  
ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça